

## Poder Executivo

Prefeito JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

### DECRETO N° 35.414 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Prorroga a concessão de benefício eventual a 03 (três) famílias constantes do Decreto Municipal nº 33.030, de 25 de maio de 2019, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, altera a titularidade e prorroga a concessão do referido benefício a 01 (uma) família da relação de beneficiários, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei nº 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decreto Municipais nºs 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

**CONSIDERANDO** o contido na C.I. nº 73/2021 da Gerência de Desenvolvimento Social – GDS/SESN, e no Ofício nº 900/2021-GAB/SESN.

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 02 (duas) famílias e a modificação de titularidade de 01 (uma) família elencadas no Decreto Municipal nº 33.030, de 25 de outubro de 2019 e, atestadas pela SESAN;

**CONSIDERANDO** as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de outubro de 2021, a 03 (três) famílias residentes nesta Cidade, devidamente discriminadas no Anexo Único ao presente Decreto, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastradas, nos termos do 900/2021-GAB/SESN.

**Parágrafo Único.** Ficam corvalizados os atos administrativos legitimamente praticados entre 26 de abril de 2020 a 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Fica autorizada, em caráter excepcional, a Troca de Titularidade do Benefício Eventual de Auxílio Moradia prorrogado pelo Decreto nº 33.030, de 25 de outubro de 2019, a família do Sr. Gleidson Berto da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.334.404-\*\* portador do RG nº 9.162.246 SDS/PE, passando a vigorar como beneficiária a Sra. Fabíola da Silva Barros, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.218.654-\*\*, portadora do RG nº 9.808.770-SDS/PE, a contar da data da publicação, conforme o contido na C.I. nº 54/2020 da Gerência de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo 1º estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, a ser pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

**Art. 4º** O benefício eventual (Auxílio-Moradia) será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

**Art. 5º** São condições para alteração de titularidade do benefício (Auxílio-Moradia):

- I – Cadastro do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;
- II – Cadastro do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;
- III – em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado;

**Art. 6º** Será suspenso o pagamento do benefício (Auxílio-Moradia) nas seguintes hipóteses:

- I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;
- II – ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;
- III – cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;
- IV – existência de pendência sanável relativa ao Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**Art. 7º** Dá-se a extinção da outorga do benefício (Auxílio-Moradia):

- I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;
- II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;
- III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;
- IV – se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;
- V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do benefício (Auxílio-Moradia) para finalidade diversa daquela prevista neste decreto;
- VI – deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;
- VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;
- VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar;

**Art. 8º** À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessário à percepção do referido benefício (Auxílio-Moradia), cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

**Art. 9º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 04 de março de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES  
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO  
Secretário de Governo e Participação Social

ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES  
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA  
Secretária de Infraestrutura

### ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 35.414 DE 04 DE MARÇO DE 2022

#### RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	LOTE	TRECHO
1	AÇUCENA BERTO DA SILVA	9.***244 SDS/PE	***.130.064-**	02	8
2	TAYANE GLEICE BERTO DA SILVA	10.***224 SSP/PE	***.100.824-**	02	8
3	FABIOLA DA SILVA BARROS	9.***.770 SDS/PE	***.218.654-**	2	8

### DECRETO N° 35.415 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Modifica a denominação de Creche Municipal da Rede Pública de Ensino do Recife, situada na Avenida Beira Rio, s/n, bairro da Boa Vista, Recife-PE.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A:

**Art. 1º** A Creche Vovô Artur, formalizada pelo Decreto nº 20.439, de 12 de maio de 2004, passa a denominar-se "Creche Escola Municipal Vovô Artur".

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de março de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES  
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO  
Secretário de Governo e Participação Social

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
Secretário de Educação

### DECRETO N° 35.416 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Modifica a denominação de Grupo Escolar da Rede Pública de Ensino do Recife, situado no Largo dos Peixinhos, s/n, bairro de Peixinhos, Recife-PE.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O Grupo Escolar Monteiro Lobato, formalizado pelo Decreto nº 10.699, de 8 de março de 1976, passa a denominar-se "Escola Municipal em Tempo Integral Monteiro Lobato".

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de março de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES  
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO  
Secretário de Governo e Participação Social

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
Secretário de Educação

### DECRETO N° 35.417 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Estabelece procedimentos para definição, aprovação e execução de Projetos de Revitalização e/ou Implantação de Área Verde – PRAV, para novas construções situadas no Setor de Sustentabilidade Ambiental – SSA.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei nº 16.243/96, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 16.930/2003 e Lei nº 17.978/2004, determina que os projetos iniciais de novas construções situadas no Setor de Sustentabilidade Ambiental – SSA dependerão da execução do Projeto de Revitalização e/ou Implantação de Área Verde – PRAV;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar os procedimentos relativos à definição, aprovação e execução dos Projetos de Revitalização e/ou Implantação de Área Verde – PRAV;

**CONSIDERANDO** que a execução do Projeto de Revitalização e/ou de Implantação de Área Verde – PRAV configura requisito para concessão do habite-se de novas construções situadas no SSA, nos termos do art. 8º, §º, da Lei nº 16.243/96, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 16.930/03 e Lei nº 17.978/2004.

D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Projeto de Revitalização e/ou Implantação de Área Verde – PRAV será exigido do empreendedor, às suas expensas, para os projetos iniciais de novas construções situadas no Setor de Sustentabilidade Ambiental – SSA, definidas no art. 7º da Lei nº 16.243/96, com alterações posteriores, observando-se os procedimentos e normas estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** Considera-se projeto inicial de nova construção, para efeitos deste Decreto:

- I - projeto de arquitetura para construção de edificação nova em terreno vago ou em terreno com edificação a ser totalmente demolida;
- II - projeto de arquitetura consistente na modificação de edificação regular existente, com acréscimo de sua área de construção em mais de 50%.

**Parágrafo único.** Entende-se, ainda, como projeto inicial de nova construção, para efeitos de incidência do PRAV, os projetos de legalização de imóveis construídos irregularmente sem as necessárias autorizações ou licenças da municipalidade.

#### CAPÍTULO II REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA DEFINIÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRAV

**Art. 3º** A implementação do PRAV comporta o cumprimento das seguintes fases sucessivas:

I - Definição do PRAV: consiste na definição conjunta, entre o empreendedor e o órgão ambiental municipal, da área a ser revitalizada, do montante a ser destinado à revitalização, bem assim do objetivo do PRAV, com base nos critérios fixados neste Decreto;

II - Aprovação do Projeto Executivo do PRAV: consiste na apresentação do Projeto Executivo elaborado pelo empreendedor, o qual será submetido à apreciação e aprovação do órgão ambiental municipal;

III - Execução do PRAV: consiste na implantação, pelo empreendedor e às suas expensas, do Projeto Executivo aprovado pelo órgão ambiental municipal, devendo ser respeitados rigorosamente a proposta técnica e o cronograma estabelecido.

#### Secção I DA DEFINIÇÃO DO PRAV

**Art. 4º** A definição do montante destinado à execução do PRAV será formalizada pelo órgão ambiental municipal e deve considerar a área de revitalização em metros quadrados (m²) multiplicada pelo valor de conversão de R\$ 13,64 (treze reais e sessenta e quatro centavos).

**§1º** A fixação da área de revitalização referida no caput deve atender aos seguintes parâmetros:

- I - para área construída de até 70 m² (setenta metros quadrados), revitalizar o mesmo dimensionamento de área da edificação, conforme projeto de arquitetura aprovado pela municipalidade;

- II - para área construída igual ou superior a 70 m² (setenta metros quadrados) até 200 m² (duzentos metros quadrados) revitalizar o dobro da área da edificação, conforme projeto de arquitetura aprovado pela municipalidade;

- III - para área construída superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) revitalizar o dobro da área do terreno.

**§2º** O valor de conversão previsto no caput tem como referência o metro quadrado e foi arbitrado com fundamento em estimativa dos custos com plantio de mudas, respeitados os requisitos técnicos exigidos pela municipalidade, bem assim o período de manutenção.

**§3º** O valor de conversão será corrigido monetariamente pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou do índice que vier a sucedê-lo.

**Art. 5º** Com base na definição do montante a ser destinado à execução do PRAV, caberá ao empreendedor, em conjunto com o órgão ambiental municipal, definir o objeto do PRAV a ser executado, estando limitado ao seguinte escopo:

I - a recuperação da vegetação de preservação permanente, o florestamento ou reflorestamento de área verde e a implantação de arborização urbana, conforme a seguir:

a) recuperação da vegetação de preservação permanente, preferencialmente as localizadas nas margens dos corpos e cursos d'água, contribuindo para a formação de áreas verdes contínuas, cuja degradação não tenha decorrido de ação ou omissão vedada por esta lei;

b) florestamento ou reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas, de área verde pública em ZEPA2, Unidade de Conservação ou parques;

c) implantação de arborização urbana nos passeios públicos, parques, praças ou refúgios.

II - isolamento e/ou cercamento total ou parcial da área de Unidades Protegidas, ou outras ações que o órgão gestor da Unidade Protegida entender necessárias para sua preservação ou conservação;

**II - Em área pública ou terreno de propriedade de órgão público:**

- a) planta e imagem georreferenciadas, de acordo com especificações fornecidas pelo órgão gestor ambiental municipal;
- b) obtenção, pelo órgão gestor ambiental municipal, da anuência de disponibilização da área objeto do PRAV, quando necessário;
- c) outros documentos exigidos pelo órgão gestor ambiental municipal, que se façam necessários nesta fase do processo de análise.

**Parágrafo único.** A escolha da área de revitalização por plantio deverá priorizar aquelas próximas ao terreno objeto da construção que ensejou a necessidade do PRAV.

## Seção II DA APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO PRAV

**Art. 8º** Deverá ser requerido ao órgão ambiental, por meio de processo administrativo próprio, anuência para elaboração do Projeto Executivo do PRAV, que será autorizado mediante expedição de Termo de Referência pelo órgão ambiental municipal.

**Parágrafo único.** O Projeto Executivo de PRAV deverá estar instruído com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente do profissional elaborador, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE ou Conselho Regional de Biologia - CRBIO.

**Art. 9º** O Projeto Inicial de nova edificação com área de até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) ficará dispensado de apresentação do Projeto Executivo, devendo seguir as fases previstas nos incisos I e III do art. 3º deste Decreto.

**§1º** Em caso de projeto de revitalização por plantio, o empreendedor é obrigado a apresentar a lista das espécies a serem plantadas, em local a ser definido em conjunto com o órgão ambiental municipal.

**§2º** Na hipótese de alteração na dimensão da área do empreendimento para além do limite previsto neste artigo, o empreendedor deverá apresentar o Projeto Executivo de PRAV na forma deste Decreto.

**Art. 10.** Nas hipóteses de modificação na área de construção e de terreno no projeto de edificação do empreendimento que implique em alteração na área do PRAV, o empreendedor deverá apresentar a alteração do Projeto Executivo de PRAV, ou, caso o projeto originário já tenha sido aprovado, apresentar projeto complementar.

**Art. 11.** Elaborado o Projeto Executivo do PRAV de acordo com o Termo de Referência, e cumpridas as demais exigências técnicas do órgão ambiental, o empreendedor será cientificado da decisão final devendo ser emitida Declaração de Aprovação de Projeto emitida pelo órgão ambiental municipal.

## Seção III DA EXECUÇÃO DO PRAV

**Art. 12.** Aprovado o Projeto Executivo do PRAV pelo órgão ambiental municipal, o empreendedor deverá promover sua execução.

**Parágrafo único.** Na hipótese de revitalização por plantio será assegurado o cumprimento do período de manutenção estipulado em até 1 (um) ano a depender do Diâmetro à Altura do Peito - DAP dos indivíduos arbóreos, devendo ser apresentados relatórios de acompanhamento nos termos do cronograma aprovado.

**Art. 13.** Executado o PRAV, nos exatos termos do que foi aprovado, caberá ao empreendedor solicitar do órgão ambiental municipal a competente Declaração de Execução do PRAV.

**§1º** Constatado que o PRAV não foi executado segundo o projeto aprovado, o interessado será cientificado e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, para apresentar justificativa estabelecendo as medidas, ações e novo cronograma para execução e finalização do PRAV.

**§2º** Aceita a justificativa, o órgão gestor ambiental municipal analisará a proposta e, por meio de Termo de Exigência, estabelecerá novo prazo e condições para conclusão da execução do PRAV.

**§3º** No caso de não apresentação de justificativa no prazo previsto no caput deste artigo ou de não aceitação da justificativa pelo órgão gestor ambiental municipal, o PRAV será tido como não executado, devendo o empreendedor ser notificado.

**§4º** A partir da notificação mencionada no parágrafo anterior, o empreendedor estará sujeito às sanções administrativas e civis relacionadas ao não cumprimento do PRAV.

**§5º** A Declaração de Execução do PRAV será emitida pelo órgão ambiental municipal quando constatada a execução do projeto nos termos de sua aprovação, incluindo, quando cabível, o período de manutenção de plantio.

**Art. 14.** O disposto neste capítulo aplica-se, no que couber, aos casos de dispensa de apresentação do projeto do PRAV.

**Art. 15.** Uma vez emitido a Declaração de Execução do PRAV nos casos de revitalização por plantio, a responsabilidade por sua manutenção passará a ser do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor da área, no caso de áreas privadas, ou do Poder Público, por meio do órgão competente, quando em áreas públicas ou de propriedade de órgão público.

**Parágrafo único.** O proprietário, titular do domínio útil ou detentor da posse da área em que foi executado o PRAV será notificado pelo órgão gestor ambiental municipal da conclusão da execução e manutenção do PRAV, bem como da sua responsabilidade pela conservação do objeto deste, conforme Declaração de Anuência e Compromisso, por ele emitida.

## CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO

**Art. 16.** Quando da solicitação da Licença de Instalação – LI relacionada à obra, prevista na Lei Municipal nº 17.071 de 2004 e alterações posteriores, perante órgão ambiental municipal, será exigido o protocolo de solicitação de destinação de PRAV.

**Art. 17.** A Licença de Operação – LO relacionada à obra, prevista na Lei Municipal nº 17.071 de 2004 e alterações posteriores, só será concedida mediante apresentação da Declaração de Execução do PRAV.

**Art. 18.** Quando da solicitação da Licença Simplificada – LS relacionada à obra, prevista na Lei Municipal nº 17.071 de 2004 e alterações posteriores perante órgão ambiental municipal, será exigido o protocolo de solicitação de destinação de PRAV.

**Parágrafo único.** A Declaração de Conformidade relacionada à LS mencionada no caput só será concedida mediante apresentação da Declaração de Execução do PRAV.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O órgão ambiental municipal poderá firmar Termo de Compromisso com o empreendedor, a fim de regular eventual ajuste de ordem técnica e operacional decorrente de incorreções nas fases de destinação, aprovação de projeto e/ou de execução e manutenção do PRAV, possibilitando ao empreendedor obter as licenças e autorizações ambientais e urbanísticas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Termo de Compromisso ser requerido pelo empreendedor, deverá ser apresentado Memorial Justificativo que demonstre a impossibilidade técnica e operacional de cumprir as fases do PRAV, o qual será analisado pelo órgão ambiental municipal.

**Art. 20.** As normas deste Decreto se aplicam, no que couber, aos pedidos de PRAV em tramitação e aos que forem protocolados no órgão gestor ambiental municipal, a partir da data de sua publicação.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de março de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito da Cidade do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador Geral do Município do Recife

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO**  
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

## DECRETO Nº 35.418 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

**CONSIDERANDO** o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação digital, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

### DENOMINAÇÃO

Gerente Geral de Patrimônio

SÍMBOLO QUANTIDADE

FDE-2 01

**Art. 2º** Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria da Mulher, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, e suas alterações posteriores, o cargo a seguir:

### DENOMINAÇÃO

Gestora do SER Clarice Lispector

SÍMBOLO QUANTIDADE

CAA-1 01

**Art.3º** Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, e suas alterações posteriores, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Geral de Gestão por Resultados	FDE-2	01

**Art.4º** Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, e suas alterações posteriores, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Contábil	CAA-4	01
Assistente Socioambiental	CAA-4	03
Assistente de Contratos	CAA-4	01

**Art.5º** Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Assessoria Especial e Representação Institucional, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, e suas alterações posteriores, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Executivo de Assuntos Jurídicos	CDE-1	01

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de março de 2022.

Recife, 04 de março de 2022

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

## DECRETO Nº 35.419 DE 04 DE MARÇO DE 2022

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.365.1247.1.036 - Expansão da Rede Física do Ensino Infantil	
4.4.90.51 - 0112 - Obras e Instalações	4.800.000,00
4.4.90.61 - 0112 - Aquisição de Imóveis	1.200.000,00
1401.12.361.1.207.1.043 - Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental	
4.4.90.51 - 0112 - Obras e Instalações	5.000.000,00

11.000.000,00

Total	11.000.000,00
-------	---------------

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.207.1.043 - Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental	
3.3.90.30 - 0112 - Material de Consumo	3.200.000,00
1401.12.361.1.249.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental	
3.3.90.39 - 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.800.000,00

11.000.000,00

Total	11.000.000,00
-------	---------------

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 04 de março de 2022

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças

## DECRETO Nº 35.420 DE 04 DE MARÇO DE 2022

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN o crédito suplementar de R\$ 7.690.788,55 (sete milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5302 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	
5302.17.512.1.220.1.252 -	